



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400012877

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2400464275

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO              |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1          | 007           |                  |      | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
|            |               | 019              | 1    | ESTATUTO SOCIAL                        |
|            |               |                  |      |  |
|            |               |                  |      |  |

JACUTINGA  
Local

20 MAIO 2024  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IEst Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 24/318.920-6              | MGE2400464275                        | 21/05/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 047.064.868-66                   | ANTONIO DE ALMEIDA CASCELLI |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA DE JACUTINGA LTDA.

NIRE: 31400012877

CNPJ: 21.429.865/0001-48

**DATA/HORA/LOCAL:** Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, (29/04/2024) às 20:00 horas (vinte horas), na sede da Cooperativa Agro Pecuária de Jacutinga Ltda., estabelecida à Rua Santo Antônio, 125, Centro, nesta cidade e comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, em terceira e última convocação, com a presença de 10 (deis) associados, conforme consta do livro de presença página 64, teve início a Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de atender ao “edital de convocação” de 19/04/2024, que foi afixado nos locais apropriados das dependências comumente frequentadas pelos cooperados e publicado no jornal “A Gazeta de Jacutinga”, edição de número 4.954, página 23, em 20/04/2024, do município de Jacutinga – MG. e ainda, amplamente divulgado através de circulares e por mensagens eletrônicas aos associados. Havendo quórum legal para instalação da Assembleia Geral, foi feita a **COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**, ficando dispostos da seguinte forma: Antônio de Almeida Cascelli para Presidente e Nelson Fernando Negri para secretário e para lavrar a respectiva ata. O Senhor Presidente abriu a sessão agradecendo aos cooperados, funcionários e ao Auditor Jefferson Alex Carvalho de Sousa pelo comparecimento presencial nesse auditório, e determinou ao secretário que fosse efetuada a leitura do edital de convocação, a fim de que os presentes se inteirassem sobre os assuntos a serem discutidos e votados na Assembleia Geral Extraordinária, o qual foi lido integralmente aos associados presentes sendo: **ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Justificativa sobre a não realização da Assembleia Geral Ordinária dentro do prazo legal; 2) Prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2023, acompanhada do parecer do Auditor e do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 31, do Estatuto Social; 3) Destinação das sobras do exercício de 2023, segundo artigo 31, do Estatuto Social; 4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente segundo o artigo 31, do Estatuto Social; 5) Fixação dos honorários da Diretoria Executiva, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com o art. 44 inciso IV da lei 5.764/71; 6) Devolução do capital dos associados que deixaram a cooperativa ou faleceram, de acordo com o art.12 do Estatuto Social; 7) Revisão e alteração dos artigos 5º, 46º e 59º, do Estatuto Social; 8) Outros assuntos de interesse social de acordo com o artigo 31. **NOTA:** 1) para os efeitos legais e Estatutários declara que o número de cooperados com direito a voto é de 971 (novecentos e setenta e um), artigo 25-D. 2) Artigo 35 do Estatuto Social: Nas eleições para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas individuais, contendo seus nomes, designadamente para cada órgão e apresentados para registro na secretaria da sociedade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação a data da assembleia. **DELIBERAÇÕES:** O Presidente agradeceu aos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, colaboradores e Cooperados, que muitos contribuíram para o resultado do exercício findo. Em seguida procedeu-se o cumprimento do edital de convocação de acordo com a ordem do dia: 1) justificativa sobre a não realização da Assembleia Geral Ordinária dentro do prazo legal. O Senhor Presidente Antonio de Almeida Cascelli, explicou que até 31 de março é a data para se fazer as Assembleias Gerais Ordinárias e após essa data tem que se fazer a Assembleia Geral Extraordinária e que o motivo de não ter sido feito, foi devido a diversos problemas, sendo o maior deles, que ocorreu a troca de Sistemas de Gerenciamento e foi muito traumática e difícil para Cooperativa, tanto para nossos funcionários como para o sistema propriamente dito. Compramos este sistema da empresa VIASOFT localizada na cidade de Pato Branco no Paraná, os funcionários tiveram que entender o funcionamento para fazer os lançamentos dos dados corretamente e houve muitos erros, o que precisou ser revisto. O que preocupou muito foram as declarações do imposto de renda que não estavam saindo corretamente, uma coisa gravíssima não entregar para o produtor os dados corretos. Então o Sr. Antonio, consultou o OCEMG e recebeu a orientação de fazer a Assembleia Geral Extraordinária e explicar no primeiro item o motivo de não ter ocorrido Assembleia Geral Ordinária. Solicitou em seguida ao Senhor Jefferson que desse seu parecer sobre isso. Ele tomou a palavra e falou que no ponto de vista da Auditoria houve a necessidade de se fazer a alteração do prazo por conta da entrega das demonstrações financeiras, pois as bases dos trabalhos são



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

voltadas em cima do Balancete contábil da Cooperativa e estavam faltando argumentos para que tivessem certeza de que as demonstrações estariam corretas e com toda confiabilidade, então foi solicitado ao Sr. Antonio de Almeida Cascelli e ao Conselho de Administração que se concedesse esse prazo para se concluir todas as análises que deveriam ser até o mês de março. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. 2) Prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2023, acompanhada do parecer do Auditor e do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 31, do Estatuto Social. O Senhor Presidente passou a apresentar os resultados do exercício de 2023, segundo consta do relatório anual e demonstrou um quadro onde além de 2023, 2022 e 2021, estendeu os anos de 2020, 2019, 2018 e 2017 para se ter um panorama geral do que acontece com a empresa, passando a explicar os ativos e passivos da empresa, assim como a situação do patrimônio líquido, onde com a distribuição das sobras elevou-se o capital social dos cooperados, hoje possuem a soma de R\$ 1.602.088,00 e que isso significa muito para o mercado que vê com bons olhos. Outra coisa importante são as reservas que servem para cobrir eventuais prejuízos, mostrou sua evolução desde 2017 que estiveram baixas e em 2018 e 2019 zeradas e hoje fechamos com saldo de R\$ 2.498.542,00. Fez um panorama das demonstrações das sobras, explicando que as margens em torno de 9,5% que a cooperativa trabalha, visa beneficiar os cooperados na compra de seus produtos, enquanto que outras cooperativas do grupo da Coccamig trabalham em torno de 14%, mas que estamos gerenciando isso para não prejudicar o cooperado. Esclareceu ainda, sobre os investimentos realizados no ano de 2023, que foram necessários para o desenvolvimento das atividades, na ordem de 737 mil reais. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Jefferson Alex Carvalho de Sousa, Contador CRC 1SP250223/O-3 e Auditor Independente da Inoveaud Auditores e Consultores SS CRC 2SP033413/O-6, que efetuasse as explicações das demonstrações contábeis e apresentação do parecer da Auditoria e do Conselho Fiscal e solicitou ao Plenário indicasse um associado para presidir a sessão, para discussão das contas. Foi indicado o cooperado Sr. Antonio Claret Palandi Junior para presidir a sessão, por sua vez, convidou o cooperado Sr. José Francisco Stecca para secretariar, assim, assumiram a direção dos trabalhos. Foi dada a palavra para o Senhor Jefferson Alex Carvalho de Sousa, que efetuou a leitura dos números contábeis, com os esclarecimentos de todos os itens pertinentes, bem como do parecer da empresa Inoveaud Auditores e Consultores SSCRC 2SP033413/O-6 – Auditores Independentes atestando que as demonstrações contábeis constantes da prestação de contas, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa Agro Pecuária de Jacutinga Ltda. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Mateus Ferreira Alves membro do Conselho Fiscal Efetivo, que fizesse a leitura do parecer do conselho fiscal, o que foi feito, com a manifestação do Conselho Fiscal favorável à aprovação das contas apresentadas. Em seguida o Senhor Presidente colocou os relatórios das contas em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Passou-se o para o item 3) Destinação das sobras do exercício de 2023, segundo artigo 31, do Estatuto Social. O Senhor Presidente após as explicações pertinentes, propôs a discussão ao plenário e foi apresentado a proposta para destinação das sobras líquidas apresentadas no balanço no valor de R\$ 223.821,04 (Duzentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e um reais e quatro centavos). A proposta apresentada pelo cooperado Antonio de Almeida Cascelli foi a de levar totalmente para a conta Reserva Legal da entidade. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passou-se em seguida ao item 4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente segundo o artigo 31, do Estatuto Social. O Presidente da sessão esclareceu que pelo artigo 32 dos Estatutos Sociais, existem três métodos de votação, sendo: a) por aclamação; b) nominal e c) secreto e como foi registrada chapa única, para o Conselho Fiscal, poderia ser eleita “por aclamação”. Consultado o plenário decidiu-se pelo processo de “aclamação”. O Senhor Presidente apresentou os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal Efetivo e Suplente. Colocado em votação, foram eleitos por aclamação e por unanimidade, sendo declarados empossados os seguintes cooperados, para compor o Conselho Fiscal, cuja duração do mandato, será de 01 (um) ano a contar de (29 de abril de 2024 até a próxima eleição na assembleia a ser realizada no ano de 2025, para o **CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1) Claudio José Canela**, brasileiro, Viúvo, Produtor Rural, portador do documento de identificação OAB/MG.46.691 e do CPF. Nº 354.298.796-49, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 53, bairro Jardim Déa, CEP. 37.590-000, na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais; **2) Gilberto**



**Jardel Pereira Garcia**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da cédula de identidade RG sob nº 4.354.289-3-SSP-PR e do CPF. Nº 722.750.739-49, residente e domiciliado na Rua Otacilio Bonamichi, 414, bairro Santa Isabel, CEP. 37.576-000, na cidade de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais; **3) Sidnei Batista da Silva**, brasileiro, solteiro, Produtor Rural, portador da cédula de identidade RG sob nº 20.943.161-SSP-SP. e do CPF. Nº 657.629.916-87, residente e domiciliado no Sítio São Benedito, bairro Batinga, CEP. 37.580-000, na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1) José Francisco Stecca**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, portador da cédula de identidade sob nº 24.764.723-8 SSP-SP e do CPF nº 354.292.676-00, residente e domiciliado no Sítio Morada dos Ventos, bairro Floresta, CEP. 37.590-000, em Jacutinga, Estado de Minas Gerais; **2) Mateus Ferreira Alves**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da cédula de identidade RG sob nº 62.253.906 – SSP-MG. e do CPF. Nº 138.745.136-70, residente e domiciliado na Rua João Cândido Alves, 333, bairro Palomos, CEP. 37.570-000, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais; **3) Noé Francisco Bartholomei Rodrigues**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da cédula de identidade RG sob nº MG-7.647.543 – SSP-MG. e do CPF. Nº 055.055.226-02, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 42, bairro centro, CEP. 38.700-002, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais. Os membros eleitos e empossados do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes acima qualificados, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a fiscalização da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art.1.011, § 1º, CC/2002), os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral (art.51 e 56 § 1º - Lei 5.764/71). Passando-se ao item 5) Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com o art. 44 inciso IV da lei 5.764/71. O cooperado Antonio de Almeida Cascelli, sugeriu a proposta de R\$ 11.093,00 (onze mil e noventa e três reais) para o valor atual dos honorários da Diretoria Executiva, a ser rateado entre os três Diretores Executivos, segundo critérios a ser estabelecido pelo Conselho de Administração, não havendo outras propostas o Senhor Presidente da sessão, colocou em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade. O cooperado Antonio de Almeida Cascelli propôs ainda, o valor de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) para cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, exceto para os Diretores Executivos que já são remunerados com os honorários acima. Não havendo outras propostas, o Senhor Presidente da sessão colocou em discussão e votação e foi aprovada por unanimidade. Esclarecido que o início de vigência é a partir de 01/05/2024 até a data da próxima A.G.O. de 2025. Item 6) Devolução do capital dos associados que deixaram a cooperativa ou faleceram, de acordo com o art.12 do Estatuto Social. No ano de 2023, deixaram a cooperativa por demissão ou falecimento, 06 (seis) cooperados e o montante a restituir é de R\$ 4.124,55 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Uma vez que o valor a restituir não afetará o caixa da Coapeja, o cooperado Antonio de Almeida Cascelli, propôs pagamento a vista para todos, a iniciar após 90 dias a contar da data desta A.G.O., de acordo com o Estatuto Social, colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente da Coapeja Antonio de Almeida Cascelli reassumiu a Presidência dos trabalhos e Nelson Fernando Negri reassumiu a secretaria e agradeceu ao Presidente e Secretário “ad-hoc”. Em seguida, passou-se para o item 7) Revisão e alteração dos artigos 5º, 46º e 59º, do Estatuto Social da sociedade. **Artigo 5º** - A proposta é acrescentar um parágrafo ao artigo 5º, criando-se o parágrafo 6º - Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, organizando os cooperados que se encaixem nesta categoria apoiando sua produção e comercialização de seus produtos, através de assistência técnica e social a fim de promover a sustentabilidade destes produtores familiares e apoiar e colaborar com os processos para obtenção de crédito. O Senhor Presidente esclareceu o motivo, que tem que deixar claro no Estatuto Social que a Cooperativa apoia a Produtores Familiares, aqueles que podem ter a CAF-Cadastro da Agricultura Familiar. Com esse acréscimo a Cooperativa poderá pleitear ser emissora da CAF, o que vai ajudar muitos os pequenos produtores e tentar buscar recursos subsidiados. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Artigo 46º** - A proposta é excluir o parágrafo único que diz: “Será



permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva e cada diretor poderá ter no máximo dois mandatos consecutivos". O Senhor Presidente explicou que trata-se de atribuição do Conselho de Administração. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. **Artigo 59º** - Posto em discussão, não houve consenso. Desta forma o artigo permanece como está. Após, deu sequência à ordem do dia e seguiu-se para o próximo item 8) outros assuntos de interesse social de acordo com o artigo 31 – O Senhor Presidente colocou a palavra franca e ninguém fez uso dela. O Presidente fez comentário que está muito contente porque nos últimos anos a cooperativa saiu de um momento ruim e entrou num momento muito bom, quanto mais a gente melhora mais desafios aparece. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO**

**DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, às 21:15 (vinte e uma horas e quinze minutos), pedindo que os associados presentes escolhessem a comissão de 07 (sete) associados para assinar a presente ata de acordo com o artigo 29 § 4º do Estatuto Social, recaindo a escolha nos associados:

aa) Antonio Claret Palandi Junior, Carlos Henrique de Andrade, Cássio José Stecca, Cleyton Torres Gabriotti, José Américo Rodrigues Ferrari, José Francisco Stecca e Robson Rafaeli Caixeta.

Lavrou-se a presente ata pelo secretário Nelson Fernando Negri, que após lida e julgada correta, vai devidamente assinada pelo Presidente Antonio de Almeida Cascelli.

"Atesto que este documento é cópia autêntica da ata original lavrada nas folhas, 14 à 34 do livro de Atas nº 04 (quatro)".

JACUTINGA – MG, 29 de abril de 2024

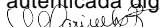
---

ANTONIO DE ALMEIDA CASCELLI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/26

## “ESTATUTO SOCIAL”

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social.

**Art. 1** – A Cooperativa Agro Pecuária de Jacutinga Limitada, identificada pela sigla “COAPEJA”, fundada em 11 de abril de 1962, com seu Estatuto de constituição e respectivas alterações devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, respectivamente, em 05/07/1974 sob nº 328.160, em 31/03/1980, sob nº 499.173, em 31/03/1998, sob nº 1.619.434, em 06/11/2001 sob nº 2669508, em 24/01/2006 sob o nº 3496367, em 11/01/2007 sob nº 3671119, em 27/08/2007 sob nº 3772396, em 30/07/2010 sob nº 4382191, em 25/07/2012 sob nº 4893510 e em 21/02/2018 sob nº 6515907, passa a reger-se pelo presente estatuto e disposições legais em vigor.

**Art. 2** – A Sociedade tem sua sede administrativa nesta cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, na Rua Santo Antonio, 125, centro, CEP 37.590-000, tendo foro jurídico na comarca de Jacutinga-MG, podendo abrir filiais em qualquer localidade de abrangência da Cooperativa.

**Art. 3** - A área de ação da Sociedade, para efeito de admissão de cooperados, abrange todo território nacional.

**Art. 4** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e o seu ano social coincide com o ano civil.

### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos Sociais

**Art. 5** - A Sociedade, unindo os produtores rurais em cujo ramo de atividade estiver operando, tem por objetivo a defesa comum dos seus interesses econômicos, observando, para isso, o seguinte programa de ação, a ser executado de acordo com suas possibilidades técnicas e financeiras:

I - receber, beneficiar, industrializar e colocar no mercado consumidor os produtos entregues pelos cooperados, utilizando-se, para isso, instalações, métodos e tecnologias adequadas;

II - supervisionar, organizar ou realizar o transporte dos produtos, tendo em vista a conservação e segurança dos mesmos, bem como a redução dos respectivos custos;

III - colocar-se, tanto quanto possível, em relação direta com os consumidores, quer através de Cooperativas ou em parceria com qualquer outra empresa, inclusive subscrevendo ações, bem como abrindo entrepostos em outras áreas, em consonância com as respectivas normas legais, bem assim quaisquer outros contatos necessários para se alcançar os objetivos totais da Sociedade;

IV - pugnar pelo estabelecimento de preços condizentes para o café e demais produtos e seus derivados, em nível compatível com as necessidades e interesses dos associados;

V - manter seções de compras em comum para suprimento dos associados, das mercadorias de seu consumo ou agro-pastoris, observando o disposto no § 2º deste artigo, e bem assim, organizar serviços de terceiros necessários às suas atividades;

VI - organizar serviços de assistência técnica ou social aos associados, provendo especialmente:

- a) a manutenção de serviços permanentes de defesa sanitária;
- b) a publicação de boletim periódico informativo sobre assuntos técnicos e associativos;
- c) medidas de sentido educacional, visando a elevação do nível técnico, bem estar e saúde dos associados, seus empregados e respectivas famílias;
- d) curso sobre cooperativismo e administração das cooperativas;



e) promoção ou participação de campanhas educativas para maior consumo dos produtos que estiverem sendo comercializados;

f) a manutenção de um serviço de apuração de custos no sentido de serem analisados os resultados econômicos da Sociedade, possibilitando a distribuição do retorno aos associados, na razão das operações por departamentos distintos;

g) planejamentos relativos aos produtos com os quais a Sociedade esteja operando, em consonância com o Estatuto da Cooperativa à qual estiver filiada, ou os regulamentos de outras empresas que se tornarem suas parceiras comerciais.

§ 1º – Todas as operações e serviços da Sociedade serão realizados de modo a afastar os riscos de especulações e respeitadas as obrigações por ela assumidas como associada de Cooperativa à qual estiver filiada, ou junto a outras empresas que se tornarem suas parceiras comerciais.

§ 2º – A critério do Conselho de Administração e observados os limites e condições estabelecidas em lei, a Sociedade poderá operar com não associados, quando as atividades destes não conflitarem com os objetivos e interesses da “COAPEJA”, desde que seja assegurada a prioridade nas operações com os próprios associados.

§ 3º – Com a finalidade de manter o equilíbrio entre os débitos e créditos por fornecimento de produtos de cada associado, o Conselho de Administração poderá adotar critérios e fixar limites de fornecimento de mercadorias e de prestação de serviços.

§ 4º – Registrar-se como Armazém Geral, expedindo conhecimento de depósito e “warrants” para os produtos conservados em seus armazéns próprios ou arrendados;

a) Praticar ainda alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

§ 5º – Realizar convênio com instituições financeiras e de crédito visando elaboração de projetos agropecuários de custeio e/ou investimento para aplicação de recursos oriundos de crédito rural e assistência técnica aos mesmos.

a) Para atendimento de quaisquer dos objetivos da cooperativa, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas, bem como participar de outras empresas não cooperativas, podendo realizar desmembramento, incorporação ou parceria, podendo, a critério do Conselho de Administração inscrever-se ou filiar-se a Conselhos de categorias profissionais.

§ 6º - Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar, organizando os cooperados que se encaixem nesta categoria apoiando sua produção e comercialização de seus produtos, através de assistência técnica e social a fim de promover a sustentabilidade destes produtores familiares e apoiar e colaborar com os processos para obtenção de crédito.

**Art. 6 –** É vedado à Sociedade, sob pena de nulidade do ato:

I - utilizar ou permitir o uso de seus bens ou de pessoal a seu soldo, para fins estranhos à administração ou aos interesses da Sociedade;

II - outorgar favores discriminativos ou transigir sobre seus direitos e créditos, sem interesse social manifesto;

Parágrafo único. Não é considerado fim estranho, para os efeitos do inciso I deste artigo, a concessão do uso provisório a serviço unilateral de um associado, quando em regime de escalonamento prioritário.

### CAPÍTULO III

#### Do Capital Social

**Art. 7 –** O capital social é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior ao valor correspondente a 20 associados com subscrição e integralização mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais), ou seja, o capital social não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 8 –** O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



§ 1º – O valor mínimo a ser subscrito por cada associado será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º – A realização do capital subscrito poderá ser a vista ou parcelada, porém sempre dentro do ano em exercício.

§ 3º - “Prejudicado”.

§ 4º - “Prejudicado”.

**Art. 9** – A Assembleia Geral poderá reajustar o valor mínimo de subscrição.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá promover chamada de capital dos associados.

**Art. 10** – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (em terço) do capital social, nem valor menor que R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 11** – as quotas-partes de capital não são títulos negociáveis em bolsas e intransferíveis a terceiros, estranhos à sociedade, ainda que por herança.

**Parágrafo Único** - A transferência total ou parcial de quotas-partes entre os associados é de livre decisão destes, e será averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado por ambos os interessados e pelo Diretor Presidente, caso o associado cedente tenha dívidas com a cooperativa, estas devem ser quitadas antes da transferência.

**Art. 12** – Em caso de demissão, eliminação ou exclusão do associado, terá ele direito a um crédito, contra a Sociedade, correspondente ao seu capital realizado, cujo pagamento será feito na forma sugerida pelo Conselho de Administração e decidida pela Assembleia Geral que julgar as contas do exercício que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º – Sempre que a soma das restituições de capital decididas numa Assembleia, a juízo desta, afetar a economia social, poderá dita Assembleia determinar que a restituição a cada associado se faça em parcelas mensais, iguais entre si, com início após 90 (noventa) dias, e, de valor nunca inferior, cada uma, ao valor médio das prestações pagas pelo ex-associado na integralização de seu capital.

§ 2º – Se o capital social, por efeito dessas restituições, ficar reduzido a valor inferior ao previsto no art. 7º, a Sociedade poderá adiar o pagamento ou o seu início, pelo prazo máximo de um ano ou até que aquele valor fique restabelecido.

§ 3º – No caso de o capital do ex-associado tiver sido realizado parcial ou totalmente, mediante transferência de capital de outro associado, o cálculo do valor das prestações, na parte referente ao capital transferido, se fará tendo em vista a forma pela qual este se realizou.

§ 4º – No ato das restituições serão deduzidos todos e quaisquer valores eventualmente devidos pelo ex-associado à Sociedade.

§ 5º – Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo à restituição prevista no § 4º, do artigo 21º, deste Estatuto.

**Art. 13** – As quotas-partes de capital não podem ser objeto de penhor em favor de terceiros ou de outros associados, mas seu valor poderá servir de garantia subsidiária às obrigações contraídas pelo associado com COAPEJA.

## CAPITULO IV

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 14** – Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique, por conta própria, à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da Sociedade, e que possa livremente dispor de seus produtos.

§ 1º – Um condomínio sobre imóvel rural ou qualquer pessoa jurídica, desde que preencha os requisitos deste Estatuto, poderá ser admitido na Sociedade, devendo os seus titulares



escolher, dentre si, quem deva representá-los perante a COAPEJA.

§ 2º – O número de associados é ilimitado, observada, porém, quanto à admissão de novos sócios, a capacidade técnica da Sociedade para prestação satisfatória dos serviços a que se propõe, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 15** – Para ingressar na Sociedade, o pretendente deve apresentar o respectivo pedido, por escrito, declarando expressamente que conhece o estatuto social em vigor e que com ele se conforma, devendo ser proposto por 2 (dois) sócios.

§ 1º – Uma vez aceito o pedido, por decisão da Diretoria Executiva, o pretendente, para entrar no gozo dos direitos sociais, deverá assinar o termo de admissão no Livro ou Ficha de Matrícula, juntamente com o Diretor Presidente, recebendo, no ato, um exemplar do Estatuto da Sociedade.

§ 2º – Caso a proposta para ingresso na Sociedade não for aceita, poderá o interessado recorrer para o Conselho Administrativo, que terá voz definitiva.

**Art. 16** – Satisfeitas as formalidades de que trata o artigo anterior, e completada a integralização do capital subscrito, o associado entra no gozo de seus direitos sociais.

**Art. 17** – São direitos dos associados, sem prejuízo de outros assegurados por lei:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as restrições constantes do presente estatuto;

b) propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) se pessoa física, ser eleito para cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, obedecidas as condições legais e estatutárias;

d) efetuar as operações que são objetos da sociedade, de acordo com este estatuto e com as normas que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral estabelecerem.

e) solicitar, por escrito, com direito a resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer informação sobre os negócios da Sociedade, sob compromisso de sigilo exigível na defesa dos seus interesses comerciais ou do crédito individual de outro cooperado.

f) recorrer ao Conselho de Administração contra determinação da Diretoria Executiva que lhe traga prejuízo de qualquer ordem, dentro das normas estatutárias da Sociedade;

g) recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole o direito que a lei ou o presente estatuto lhes assegurem, ou que contrarie manifestamente o interesse social;

h) examinar, na sede social, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, mas de modo a não prejudicar os serviços da Sociedade, os livros de atas de Assembleias Gerais, de reuniões do Conselho de Administração e o Livro ou Ficha de sua Matrícula, bem como a contabilidade e seus respectivos comprovantes;

i) demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

j) As propostas subscritas por pelo menos um quinto dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

k) O associado com mais de 75 anos e com mais de 20 anos de associado fará jus a devolução de seu capital realizado, até ficar com o limite mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais). A forma de devolução será deliberada pela Assembleia Geral seguinte ao momento em que o cooperado faça jus a este benefício. O cooperado nesta condição não mais terá eventuais sobras incorporadas a seu capital, e receberá o valor em dinheiro

Parágrafo único. O cooperado admitido após a convocação da Assembleia Geral e aquele que não estiver fornecendo sua produção à Sociedade, de acordo com o disposto no artigo 18, letra “b”, quando da convocação, poderá participar da Assembleia Geral, porém sem direito a voto e ser votado.

**Art. 18** – São obrigações dos cooperados:

a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital social de acordo com os artigos 8,



9 e 10. O associado que não integralizar o capital subscrito dentro do exercício será automaticamente excluído do quadro social e a importância que eventualmente pagou será restituída integralmente sem qualquer reajuste ou correção.

- b) entregar à Sociedade os produtos para cujo fornecimento se inscreveu;
- c) as opções para fornecimento de um ou de todos os produtos que a Cooperativa estiver recebendo para preparo e comercialização ou apenas comercialização, ficarão a critério do próprio interessado, observando-se o disposto nos parágrafos deste artigo e normas fixadas pelo Conselho de administração;
- d) não exercer atividades concorrentes com as da Sociedade;
- e) respeitar fielmente as disposições do presente estatuto, as normas fixadas pelo Conselho de Administração e, mesmo quando ausente ou voto vencido, as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;
- f) zelar pelos interesses morais ou matérias da Sociedade;
- g) colaborar com o Conselho de Administração nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Sociedade, bem como dar apoio total às iniciativas deste ou dos poderes públicos por ele endossados, que visem melhorar quantitativa ou qualitativamente a produção leiteira, cafeeira ou qualquer outro produto que vier a fazer parte das operações da Cooperativa;
- h) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da Sociedade;
- i) prestar à Sociedade esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- j) satisfazer pontualmente os compromissos financeiros para com a Sociedade, quer seja relativamente a serviços que lhe foram prestados ou por mercadorias que lhe foram entregues;
- i) levar, oficialmente, ao conhecimento do Conselho de Administração, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou as disposições deste estatuto.

§ 1º – Para o produto ou produtos, cuja opção pelo fornecimento ou entrega, ficar registrado na Cooperativa, deverá ser rigorosamente observada a obrigatoriedade prevista na letra “b” do presente artigo.

§ 2º – Se o cooperado que estiver fornecendo ou entregando toda sua linha de produtos a Sociedade, resolver suspender o fornecimento ou a entrega de um ou alguns deles, deverá dar conhecimento por escrito à Sociedade de sua decisão, tendo por base a época da safra, cabendo ao Conselho de Administração a apreciação do fato, tendo em vista a observância do prazo do artigo 22, inciso III;

§ 3º – Para retornar ao fornecimento do produto que espontaneamente deixou de fornecer, na forma do parágrafo anterior, o cooperado deverá obter prévia autorização da Diretoria Executiva ou, a critério desta, do Conselho de Administração ou, a critério deste, da Assembleia Geral.

**Art. 19** - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações regularmente contraídas pela Sociedade, para com terceiro, até o limite do valor das quotas-partes do capital por ele subscrito e, em caso de prejuízos por ventura verificados nas operações sociais, responderá até o montante das perdas que lhe caibam, na proporção de sua participação em ditas operações. Tal responsabilidade perdurará, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Sociedade,

**Art. 20** – A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido e se tornará efetiva mediante termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula, assinada pelo Diretor Presidente e pelo demissionário.

**Art. 21** – Dar-se-á a exclusão do cooperado:

- I - se pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida;
- II - se pessoa jurídica, por sua dissolução ou liquidação, de acordo com o § 2º deste artigo;
- III - em qualquer caso, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



§ 1º – Falecendo um cooperado, passará a ser representado na Sociedade pelo seu espólio, na pessoa do inventariante, até que transitada em julgado a sentença que homologar a partilha, quando se dará a exclusão do falecido.

§ 2º – Em caso de dissolução de pessoa jurídica associada, continuará esta a ser representada pelo seu liquidante ou, sendo mais de um, pelo que for para isso designado, até o encerramento da liquidação, quando se dará a respectiva exclusão.

§ 3º – As obrigações contraídas pelo sócio falecido para com a Sociedade ou oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam para os seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º – Ressalvado o disposto no parágrafo anterior e obedecidos os termos da partilha no respectivo inventário, os herdeiros do sócio falecido têm direito ao valor de suas quotas-partes de capital integralizado, às sobras líquidas, aos juros e demais créditos cabentes ao extinto, ficando ainda assegurado aos que preenham as condições exigidas no presente estatuto, o direito de serem admitidos na sociedade.

§ 5º – A exclusão baseada no inciso III deste artigo obedecerá ao mesmo processo previsto para eliminação (artigo 22, § 2º).

**Art. 22** – Além dos casos admitidos em lei, o Conselho de Administração eliminará o cooperado que tenha violado ou deixado de cumprir qualquer das obrigações que lhe caibam por lei ou pelo estatuto social, ou nos seguintes casos:

I - tenha praticado ato desonroso ou que o desabone no conceito público ou no convívio da Sociedade;

II - tenha cedido a outro cooperado o valor total de suas quotas-partes;

III - tenha deixado de ser produtor rural.

§ 1º – As justificativas de que tratam o inciso I poderão ser ou não aceitas a critério do Conselho de Administração.

§ 2º – Para a eliminação, o cooperado deverá ser notificado previa e pessoalmente pela Diretoria Executiva. E, se se encontrar em lugar incerto e não sabido, através de editais a serem publicados em Jornal da Imprensa local, a fim de que se justifique dentro de 10 dias da notificação ou publicação. Esgotado este prazo sem manifestação formal do cooperado, ele será automaticamente eliminado e seu capital integralizado e demais haveres, serão devolvidos conforme artigo 12, ou, no caso da não reclamação pelo associado, dentro do prazo de 3 (três) anos, será incorporado ao fundo de reserva artigo 62.

§ 3º – O cooperado que for eliminado poderá recorrer ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da sua notificação ou publicação, com recurso endereçado ao Diretor Presidente, mediante registro postal ou entregue na sede da Sociedade, dentro do mesmo prazo, contra recibo assinado por um dos Diretores Executivos.

## CAPITULO V

### Dos Órgãos Sociais

#### Seção I - Das Assembleias Gerais

**Art. 23** – Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembleia Geral é o órgão soberano da Administração da Sociedade, com poderes para tomar as resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da COAPEJA. Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 24** – As Assembleias Gerais, que poderão reunir-se ordinária ou extraordinariamente, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis nas principais dependências da Sociedade e publicados uma ou mais vezes na imprensa local, sendo ainda obrigatória a comunicação a todos os cooperados, pessoalmente ou via postal.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais, nas quais devam ser realizadas eleições para o Conselho de Administração, serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.



**Art. 25** – Os editais de convocação deverão conter:

- a) denominação da Sociedade, seguida pela expressão “Convocação de Assembleia Geral”, com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- b) o dia e hora de reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a ordem dos trabalhos do dia, com as devidas especificações;
- d) o número de cooperados com direito a voto, existentes na data de expedição do edital, para efeito de cálculo do quorum de instalação e apreciação do critério de representação;
- e) a assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

**Art. 26** – As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) pelo Diretor Presidente;
- b) pelo Conselho Fiscal.
- c) por 1/5 (um quinto) do número de cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Diretor Presidente, não atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, sem que a convocação tenha sido feita, os próprios cooperados poderão fazê-la, caso em que o respectivo edital será assinado pelos 4 (quatro) primeiros signatários do requerimento.

**Art. 27** – As Assembleias Gerais podem realizar-se em segunda convocação ou em terceira, no mesmo dia designado para a primeira, desde que entre uma e outra haja o prazo mínimo de uma hora, devendo esta circunstância constar expressamente do edital que pode ser um só para várias convocações.

**Art. 28** – O quórum de instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados com direito a voto, em primeira convocação;
  - b) metade mais 1 (um) na segunda convocação;
  - c) mínimo 10 (dez) cooperados em terceira convocação.
- § 1º - Se os 2/3 (dois terços) ou a metade do número de cooperados for fração, considerar-se-á como tal a unidade imediatamente seguinte.

§ 2º - A Sociedade manterá um livro ou folhas com termo de abertura rubricado pelo Diretor Presidente, no qual, em cada convocação, os cooperados aporão suas assinaturas e o respectivo número da matrícula, registrando a sua presença. A lista dos presentes será encerrada no final da Assembleia ou em horário por ela própria definido, e conterá o termo de encerramento assinado pelo Diretor Presidente.

**Art. 29** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou por qualquer diretor ou ainda por um membro do Conselho de Administração e auxiliado por funcionários da sociedade.

§ 1º - O Presidente da Assembleia deverá convidar a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais que se façam presentes.

§ 2º - Em se tratando da hipótese prevista no § 3º deste artigo, a Presidência caberá ao cooperado escolhido na ocasião pelo plenário.

§ 3º - O Diretor Presidente, demais Diretores, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Funcionários, não poderão presidir os trabalhos, nem terão direito a voto, podendo, porém, participar dos debates, quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e contas de sua gestão, cuja presidência caberá ao cooperado escolhido pela Assembleia. O Presidente escolhido pela Assembleia escolherá um cooperado entre os presentes, para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

§ 4º - Dos trabalhos da Assembleia lavrar-se-á ata em livro próprio, aberto pelo Diretor Presidente, com suas folhas devidamente rubricadas. A ata será redigida sob a coordenação de um dos membros da Diretoria Executiva, assinada pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de cooperados presentes à Assembleia, designados pelo plenário, no mínimo de 7 (sete) cooperados.



**Art. 30** - É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração e ou do Conselho Fiscal, em face de:

I - Tenha perdido quaisquer das condições exigidas pelo presente estatuto para candidatar-se à eleição ou empossar-se no cargo;

II - Tenha praticado ato desabonador de sua conduta ou que prejudique os interesses econômicos ou morais da Sociedade, assim considerado pelo Conselho de Administração;

III - tenha aceitado cargo, mandato ou função considerado por deliberação do Conselho de Administração incompatível com os interesses morais.

Parágrafo único. O cooperado que for destituído por força deste artigo, ficará impedido de compor chapa para concorrer a qualquer cargo eletivo na Sociedade, enquanto perdurarem os motivos que provocaram a destituição.

## Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 31** - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, até 31 de março, após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Auditor e do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das eventuais perdas.

II - destinação das sobras ou rateios dos prejuízos, depois de deduzidos, no primeiro caso, os juros sobre o capital realizado, o fundo de reserva, o fundo de assistência técnica educacional e social, assim como outros fundos instituídos ou que se instituírem na ocasião.

III - eleição do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do Conselho de Administração.

IV – Fixação do valor dos honorários da diretoria executiva, gratificações e cédula de presença dos membros do conselho de administração e fiscal de acordo com o artigo 44 inciso IV da lei 5.764/71.

V - quaisquer outros assuntos de interesse social, excluindo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

## Seção III - Do Sistema de Votação, do Voto e sua Representação e das Eleições

**Art. 32** - Três são os processos de votação admitidos nas Assembleias Gerais:

I - por aclamação;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º - A votação será obrigatoriamente secreta quando houver mais de uma chapa concorrendo a qualquer cargo da Sociedade. Nos demais casos ficará a critério da própria Assembleia.

§ 2º - Nas eleições, o Livro ou Folhas de Presença será encerrado pelo Presidente da Assembleia quando for chamado o último votante.

**Art. 33** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes, cabendo um voto a cada cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O cooperado não pode votar em assunto de seu interesse pessoal, podendo, entretanto, participar da discussão, declinando previamente essa condição.

§ 2º - O associado pessoa física ou jurídica e em pleno gozo de seus direitos sociais, de acordo com este estatuto, tem direito apenas a um voto, independentemente do valor de seu capital subscrito.

§ 3º - prejudicado.

§ 4º - Não será permitida a representação por meio de mandatário, nos termos do art. 42,



§ 1º, da Lei nº 5.764.

§ 5º - prejudicado.

**Art. 34** - Pode concorrer à eleição para qualquer cargo de Administração ou Fiscalização da sociedade, compondo uma chapa o cooperado Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, em pleno gozo de seus direitos e satisfeitas as demais condições previstas em lei.

**Art. 35** - Nas eleições para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas individuais, contendo seus nomes, designadamente para cada um desses órgãos e apresentados para registro na secretaria da Sociedade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nas eleições para o Conselho de Administração e de 05 (cinco) dias para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O pedido de registro de chapas, assinado, pelo menos, por 4 (quatro) associados no gozo de seus direitos e com a expressa anuência dos candidatos, deverá ser entregue, mediante recibo, a um diretor ou pessoa para isto designada pela Diretoria Executiva, até às 15h (quinze horas) do dia do encerramento do prazo, sendo que um mesmo associado não poderá subscrever pedido de registro de mais de uma chapa.

§ 2º - As chapas para o Conselho de Administração serão organizadas de forma a observar, obrigatoriamente, a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Os candidatos numa mesma chapa para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal não podem ter entre si bem como entre os primeiros e segundos laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral por consanguinidade.

§ 4º - Um candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

§ 5º - Se ocorrer o falecimento de um candidato, o seu nome pode ser substituído, a pedido, por escrito, dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para a eleição.

§ 6º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração. E, se o eleito renunciar após a referida apuração, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de seu preenchimento nos termos deste estatuto.

**Art. 36** - Nos trabalhos de eleição não poderá fazer parte da mesa diretora nenhum candidato inscrito ou seus parentes em linha reta ou colateral, ou por consanguinidade.

Parágrafo único. A apuração dos votos será feita por uma comissão de três cooperados escolhidos pela Assembleia no início dos trabalhos de eleição, e, da qual não poderá participar nenhum dos candidatos ou seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 37** - Será proclamada, eleita e empossada, tão logo entregue à Cooperativa as declarações exigidas pelo Conselho Nacional de Cooperativismo, a chapa que for única ou que, não sendo única, tenha pelo menos 1 (um) voto a mais que a segunda colocada.

§ 1º - Se houver empate, haverá uma segunda votação, na qual, se persistir o empate, decidir-se-á por sorteio.

§ 2º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

#### Seção IV - Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 38** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que regularmente convocada, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. No caso em que a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para a discussão e aprovação sobre Plano de Captação e Aplicação de Recursos Financeiros, para tornar válidas as suas deliberações, será necessária a maioria simples dos votos do número de cooperados presentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/26

**Art. 39** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objetivo da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;
- V - deliberação sobre as contas do liquidante;

Parágrafo único - São necessários, pelo menos, os votos de 2/3 (dois terços) do número de cooperados presentes, para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

#### **Seção V - Do Conselho de Administração**

**Art. 40** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 8 (oito) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Não pode compor o Conselho de Administração parente entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, ou por consanguinidade.

**Art. 41** - Entre os Membros do Conselho de Administração será escolhida a Diretoria Executiva, cuja escolha será efetuada em reunião especial dos conselheiros a ser realizada até no máximo 7 (sete) dias a contar da posse dos mesmos, devendo sua composição obedecer ao disposto no Art. 51º deste Estatuto.

§ 1º - Além da Diretoria Executiva, poderá ainda o Conselho de Administração contratar gerentes técnicos ou comerciais, fixando-lhes as atribuições e salários, objetivando com isto, o desempenho operacional para a evolução dos negócios da Sociedade.

§ 2º - A escolha dos componentes da Diretoria Executiva será por escrutínio secreto.

§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho de Administração será escolhido por maioria simples dos presentes em cada reunião, e seu mandato terminará com o encerramento da reunião.

§ 4º - Até que a nova diretoria executiva esteja apta a representar a cooperativa junto aos órgãos legais, financeiros, de classe, etc., a cooperativa será dirigida pelo Conselho Administrativo anterior.

**Art. 42** - Considera-se vago o cargo do Conselheiro que, sem motivo justificado, não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da Assembleia Geral Ordinária que o elegeu.

**Art. 43** - Considera-se vago, por renúncia, o cargo do Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Se, em quaisquer dos casos de afastamento definitivo previsto neste estatuto, ocorrer diminuição do Conselho de Administração, cujo número de membros fique aquém de 2/3 (dois terços) de seu total, deverá ser recorrido à Assembleia Geral para preenchimento das vagas, cujo mandato coincidirá com os dos demais membros.

**Art. 44** - “Excluído”.

**Art. 45** - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá ser destituído por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus componentes.

§ 1º - Em caso de impedimento de algum dos membros da Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias, sua substituição será feita na forma do artigo 54, item I, letra “m”, item II, letra “f”, e item III, letra “d”.

§ 2º - Quando o impedimento for superior a 30 (trinta) dias, a substituição deverá ser feita por indicação do Conselho de Administração.

§ 3º - Em caso de vaga definitiva da Diretoria Executiva, em decorrência do disposto neste artigo, a eleição do novo Diretor será efetuada pelo Conselho de Administração, dentre seus próprios membros.





**Art. 46** - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, contados da eleição, sendo permitida a reeleição de no máximo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único.** – “ Excluído”.

**Art. 47** - Os membros do Conselho de Administração ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, poderão receber valores previamente instituídos pela A.G.O. conforme artigo 31 inciso IV.

### **Seção VI - Das Atribuições do Conselho de Administração**

**Art. 48** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo representativo dos interesses comuns dos cooperados, cujo principal objetivo é zelar pela segurança e favorável evolução dos negócios da organização.

**Art. 49** - O Conselho de Administração, em conjunto com a Diretoria Executiva, participará representando a Sociedade em reuniões técnicas e políticas junto aos diversos órgãos de interesses da classe produtora e da própria Cooperativa.

**Art. 50** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses, em dia a ser previamente marcado por seus próprios membros, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou por maioria dos seus membros, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - instituição, alteração e revogação de normas e procedimentos;
  - II - Fixação de diretrizes que possibilitem cumprir as metas e objetivos sociais, bem assim o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
  - III - contratação, em nome da Sociedade, quando se fizer necessário, de assessoria ou auditoria Contábil ou Operacional, devidamente credenciada pela O.C.B.;
  - IV - Estabelecimento de diretrizes básicas apresentadas pela Diretoria Executiva, dentro das viabilidades econômicas e financeiras da Sociedade, para execução de:
    - a) plano de captação, beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos dos cooperados;
    - b) plano de captação e aplicação de recursos financeiros;
    - c) investimentos a curto, médio ou longo prazo, cujos valores extravasem a competência da Diretoria Executiva, respeitadas as determinações da Assembleia Geral;
    - d) normas de registros e aplicação de planos contábeis, respeitadas as determinações legais;
    - e) normas de fornecimento aos cooperados de insumos agropecuários, bens de consumo e prestação de serviços;
    - f) aprovação de contratação de empréstimos necessários ao suprimento de recursos da Sociedade.
    - g) alienação, oneração ou compra de bens imóveis, mediante aprovação da Assembleia Geral;
    - h) proposta de reforma do Estatuto Social, quando necessária;
    - i) convocação de Assembleia Geral;
    - j) eliminação ou exclusão de cooperados, nos termos dos arts. 21 e 22;
    - l) criação ou extinção de setores na Cooperativa;
    - m) determinação de cortes ou alterações julgadas necessárias no ativo e passivo da Sociedade;
    - o) decisão dos casos omissos no presente estatuto.
- § 1º - As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, da qual se lavrará ata incluindo a Diretoria Executiva, sendo necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros em efetivo exercício para validade das decisões.



§ 2º - Quando ocorrer empate na votação, caberá ao Presidente do Conselho dar o voto de desempate, o que deverá ficar consignado na ata.

§ 3º - Os Conselheiros ausentes ou vencidos por maioria dos votos, deverão acatar as decisões regularmente tomadas pelo Conselho de Administração.

## **Seção VII - Da Diretoria Executiva**

**Art. 51** - A diretoria executiva é o órgão de administração com todos os poderes para tomar as decisões necessárias à evolução dos negócios da sociedade, respaldada nas decisões no conselho de administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) diretores eleitos pelo Conselho de Administração para ocupar os seguintes cargos: I- Diretor Presidente; II- Diretor Executivo Financeiro e III- Diretor Executivo de Produção e Comercialização.

**Art. 52** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

**Art. 53** - É de competência da Diretoria Executiva, observando-se sempre as determinações do Conselho de Administração:

a) decidir sobre revisões e aprovar os relatórios da gestão a serem encaminhados para estudo do Conselho de Administração, de projetos e propostas que sejam de competência da Assembleia Geral;

b) contrair obrigações de empréstimos, empenharem, adquirirem, venderem bens e direitos sobre móveis, equipamentos e veículos, da sociedade, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, junto ao Banco do Brasil S.A., e demais Bancos de Notas Promissórias, Duplicatas, *Warrants*, Contratos de Câmbio, Notas Promissórias Rurais, Duplicatas Rurais, Cédulas Rurais Hipotecárias, Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias, Contratos com carteira de Crédito Agrícola e Industrial, Carteira de Crédito Geral, carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil e outros Bancos, Penhor, Mercantil e Industrial, dando as garantias que os Bancos exigem, mediante lavraturas de contratos, por escritura Pública ou Particular, e tudo mais que venha de maneira segura atender às necessidades da Cooperativa, ressaltando-se o disposto na alínea "C" deste artigo;

c) Submeter para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a permissão para dar bens imóveis em garantia de financiamentos, exceto a contratação de garantias reais exigidas pela Petrobrás Distribuidora S.A.

d) estabelecer, criar e alterar instruções administrativas, visando a eficiência dos negócios da Sociedade;

e) participar da apresentação dos negócios e operações da Sociedade ao Conselho de Administração eleito, na primeira semana de gestão.

f) contratar gerente, fora do quadro social desde que tenha formação profissional equivalente ao 3º grau de escolaridade.

g) contratar pessoal técnico especializado para compor a estrutura fixa da Cooperativa, objetivando o desempenho operacional para a evolução dos seus negócios.

**Art. 54** - Dentro das condições de membros da Diretoria Executiva da Sociedade, são atribuições dos Diretores:

### **I - Diretor Presidente:**

a) convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade;

b) convocar, extraordinariamente, o Conselho de Administração;

c) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;



- d) assinar, em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, escrituras ou quaisquer documentos que possam onerar a Sociedade;
- e) assinar, em conjunto com um dos membros da Diretoria Executiva, cheques, ordens e outros títulos que importem movimentação de fundos da Sociedade, bem como individualmente, os títulos nominativos dos cooperados e os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no Livro ou Ficha de Matrícula;
- f) assinar as correspondências da Sociedade;
- g) mandar elaborar o relatório anual que deverá ser submetido à Assembleia Geral, com a demonstração do estado econômico/financeiro da Sociedade;
- h) coordenar e controlar as atividades de execução de metas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- i) exercer autoridade deliberativa dentro de seu cargo de coordenação e fiscalização em todo o âmbito administrativo, financeiro, de desenvolvimento tecnológico e social da Sociedade, respeitadas as determinações legais da Assembleia Geral, deste Estatuto e do Conselho de Administração;
- j) organizar e superintender a seleção de pessoal e fazer admissões e demissões necessárias, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva. E, segundo o desenvolvimento e necessidades, contratar pessoal técnico especializado para compor a estrutura fixa da Cooperativa;
- l) outorgar, juntamente com outro Diretor Executivo, procurações destinadas a facilitar atos Administrativos ou defender os interesses da Sociedade;
- m) substituir, prioritariamente, qualquer membro da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos, desde que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- n) responder, perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, pelas ações encetadas pela Diretoria Executiva, ou pessoal contratado para execução dos objetivos da Sociedade;
- o) representar a Cooperativa junto às Instituições Públicas e Privadas, defendendo permanentemente os interesses comuns dos cooperados.

## **II - Diretor Executivo Financeiro:**

- a) coordenar, fazer executar e superintender o movimento financeiro da sociedade, determinando ou remanejando as operações e depósitos bancários, de acordo com os interesses da organização, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva;
- b) assinar as correspondências da sociedade;
- c) assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos, escrituras, ou quaisquer outros documentos que possam onerar a sociedade;
- d) assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, cheques, ordens e outros títulos que importem movimentação de fundos da Sociedade;
- e) arrecadar e mandar depositar em banco, toda a receita, bem como efetuar os pagamentos devidamente autorizados, verificando ainda, mensalmente, a exatidão dos respectivos saldos bancários;
- f) substituir, prioritariamente, qualquer membro da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos, desde que não ultrapassem 30 (trinta) dias;
- g) participar, juntamente com os demais Diretores Executivos, dos projetos de execução de metas e diretrizes a serem estabelecidas, ouvido o Diretor Presidente e sem desrespeitar as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- h) estabelecer critérios, juntamente com os demais Diretores, para aquisição de mercadorias de consumo ou venda, bem como concorrências públicas para aquisição de bens ou contratação de seguros;
- i) deliberar, conjuntamente com o Diretor Presidente, sobre a contratação de serviços independentes de auditoria, contábil ou operacional, credenciados pela O.C.B., bem como sobre a contratação de assessoria especializada e a implantação de auditoria interna, com aprovação do Conselho de Administração;
- j) propor, receber, analisar e discutir com os demais membros da Diretoria Executiva, as



propostas de mudanças internas, novos produtos, serviços e negócios, implementando-as e acompanhando seus resultados;

l) propor aos demais membros da Diretoria Executiva, com vista aos novos processos tecnológicos, alternativas de mudança que possibilitem o desenvolvimento dos negócios da Sociedade e de seus associados;

m) estabelecer critérios e mecanismos que possibilitem atingir a eficiência nos controles internos e administrativos da Sociedade;

n) zelar pela segurança, disciplina, ordens funcionais e pelo patrimônio da Sociedade;

o) deliberar sobre as providências necessárias para que as informações gerenciais, os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no devido tempo, como ferramenta de apoio às tomadas de decisões táticas e estratégicas da Sociedade.

p) minutar ou mandar redigir as Atas das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

q) prestar aos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos solicitados e outros que julgarem convenientes.

### **III - Diretor Executivo de Produção e Comercialização:**

a) planejar, coordenar e fazer executar todos os trabalhos desenvolvidos nas atividades dos setores de administração, comercialização, produtos de ciclo anual, leite, serviços técnicos, transporte, fabricação de produtos lácteos, ração, controles e recebimentos da Sociedade, dentro das normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

b) assinar, com um dos membros da Diretoria Executiva, cheque, ordens, e outros títulos que importem movimentação de fundos, além de escrituras, títulos ou quaisquer outros documentos que venham a onerar a Sociedade;

c) assinar correspondências da Sociedade;

d) substituir, prioritariamente, qualquer membro da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos, desde que não ultrapassem 30 (trinta) dias;

e) coordenar e controlar as atividades de execução de metas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

f) deliberar, conjuntamente com o Diretor Presidente, sobre a contratação de serviços independentes de auditoria, contábil ou operacional, credenciados pela O.C.B., bem como sobre a contratação de assessoria especializada e a implantação de auditoria interna, com aprovação do Conselho de Administração;

g) propor, receber, analisar e discutir com os demais membros da Diretoria Executiva, as propostas de mudanças internas, novos produtos, serviços e negócios, implementando-as e acompanhando seus resultados;

h) representar a Sociedade em eventos e reuniões externas, visando incrementar e desenvolver o relacionamento com entidades de classe, Cooperativas, Prefeituras, Empresas Públicas ou Privadas, Órgãos Governamentais e demais Entidades Constituídas, sempre objetivando o crescimento da Cooperativa e de seus associados.

i) propor aos demais membros da Diretoria Executiva, com vista aos novos processos tecnológicos, alternativas de mudanças que possibilitem o desenvolvimento dos negócios da Sociedade e de seus associados;

j) avaliar e aprovar a participação de funcionários da Sociedade em eventos internos e externos, visando a profissionalização dos mesmos;

l) avaliar e aprovar a realização de palestras, cursos, seminários, dias de campo, visitas técnicas, visando a profissionalização dos cooperados e seus funcionários, ou, ainda, a participação dos mesmos em eventos desta natureza;

m) estabelecer critérios e metodologia de mercado para aquisição de matéria prima, insumos agropecuários e outras mercadorias de consumo da Sociedade ou para a venda aos cooperados, controlando e gerenciando todo o processo comercial, acompanhando a captação



dos produtos que a Sociedade estiver recebendo de seus associados, em todas as fases de processamento, visando a sua qualidade;

n) estabelecer critérios e mecanismos que possibilitem atingir a eficiência nos controles internos e administrativos da Sociedade;

o) estabelecer critérios, metodologia e processos visando a padronização e qualidade dos produtos industrializados pela Sociedade.

p) elaborar planejamento das atividades dos setores de produtos de ciclo anual, leite, serviços técnicos, transporte, fabricação de produtos lácteos e ração, bem como estudos e sugestões que julgarem convenientes ao aprimoramento e desenvolvimento tecnológico da Sociedade e de seus cooperados, para apresentação aos demais membros da Diretoria Executiva e, se for o caso, ao Conselho de Administração;

q) zelar para que as metas estabelecidas em seus planos de negócios sejam alcançadas em cada uma das atividades que dirige;

r) zelar pela segurança, disciplina, ordens funcionais e pelo patrimônio da Sociedade;

s) prestar aos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos solicitados e outros que julgarem convenientes;

t) propor aos demais membros da Diretoria Executiva, alterações e instituições de novas instruções administrativas, visando a padronização, normatização e eficiência das operações da Sociedade;

u) certificar-se do fiel cumprimento das leis em vigor, deste estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

v) estabelecer e propor índices de medições de produtividades e metas a serem atingidas por cada um dos respectivos setores da Cooperativa, controladas e constantemente avaliadas nas reuniões mensais da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

x) demitir ou contratar funcionários que julgar necessários ao desenvolvimento de suas funções, ouvido o Diretor Presidente;

**Art. 55** - Os Diretores Executivos não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem, solidariamente, entre si, pelos prejuízos que ocasionarem, em casos de dolo.

**Parágrafo único.** Os participantes de atos ou operações sociais em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### Seção VIII - Do Conselho Fiscal

**Art. 56** - A administração da COAPEJA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus respectivos componentes.

§ 1º - Os suplentes ficam incumbidos de substituir os efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isso convocados pelos demais membros em exercício, ou pelo Diretor Presidente da Sociedade.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber verbas, honorários, salários ou qualquer tipo de remuneração.

**Art. 57** - O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da sociedade ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente, sempre que convocado.

**Parágrafo único.** Pode convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, quaisquer de seus membros, o Diretor Presidente da Sociedade ou a Assembleia Geral.

**Art. 58** - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei ou neste estatuto, exercer assídua e minuciosamente a fiscalização sobre os negócios da Sociedade, em



especial:

- I - examinar, a qualquer tempo, sem qualquer restrição, os livros, documentos e correspondências da Sociedade;
- II - promover inquéritos de qualquer natureza na apuração de eventual irregularidade;
- III - tomar conhecimento dos balancetes mensais da contabilidade e verificar o estado do caixa, emitindo parecer;
- IV - apresentar parecer sobre o relatório da Diretoria Executiva, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

## CAPITULO VI

### Do Balanço, Sobras, Perdas e Reserva

**Art. 59** - No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral das operações da sociedade, incluindo o demonstrativo das sobras e perdas apuradas no exercício, deduzindo-se neste ato o quanto for necessário para o pagamento de juros sobre o capital realizado de cada cooperado, capital este até o dia 31 de dezembro do ano em curso, no valor de 0 (zero) a 6% a.a. (seis por cento ao ano) a critério do Conselho de Administração. Das sobras apuradas serão deduzidas as seguintes parcelas:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva Legal;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

§ 1º - Além da parcela de 5% (cinco por cento) mencionada na letra "b", os resultados das operações com não associados também reverterão em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

§ 2º - As sobras líquidas apuradas no Balanço, após as deduções acima mencionadas, serão distribuídas aos cooperados, na proporção do volume das operações e movimentos que tenham realizado com as respectivas unidades operacionais da Cooperativa, observando-se o disposto no art. 60 do presente estatuto.

§ 3º - Os fundos de reservas serão indivisíveis entre os sócios, ainda que em caso de dissolução da sociedade.

§ 4º Fica criada a Reserva de Contingência, para atender ao pagamento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 60** - A Assembleia Geral que julgar as contas do exercício poderá determinar à Diretoria Executiva a reter até 100% (cem por cento) do total do retorno a que o cooperado tiver direito, levando esse valor para a conta de integralização e ou aumento do capital, ou de reserva.

**Art. 61** - Os juros sobre capital, as sobras líquidas e o capital dos cooperados excluídos, eliminados ou demitidos, não reclamadas dentro do prazo de 3 (três) anos da data da Assembleia que aprovou as contas do exercício, reverterão em favor do fundo de reserva.

**Art. 62** - O fundo de reserva, constituído das importâncias deduzidas dos balanços, da reversão a que se refere o artigo anterior e quaisquer dotações, destina-se a reparar perdas eventuais da sociedade e a atender as necessidades de introdução de novas instalações, máquinas e equipamentos ou à reposição dos existentes.

Parágrafo único - As perdas eventuais que não tenham cobertura do fundo de reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção e limite previsto no artigo 19.

**Art. 63** - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, nos termos das normas traçadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

**Art. 64** - No caso de dissolução e liquidação da Sociedade, o Fundo de Reserva e o Fundo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/26

de Assistência Técnica Educacional e Social, que não são distribuíveis aos cooperados, serão destinados de acordo com as leis em vigor ou, na falta destas, de conformidade com o que decidir a Assembleia Geral, juntamente com o remanescente não comprometido.

**Art. 65** - Somente poderão ser criados novos fundos por deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 66** - A fim de que a Cooperativa não fique acéfala, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva que tiverem seus mandatos findos ao encerrar-se o exercício social, funcionarão validamente até a posse dos novos mandatários eleitos pela Assembleia Geral.

## **CAPITULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 67** - A Sociedade deve ter os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
  - II - de Atas de Assembleias Gerais;
  - III - de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
  - IV - de Atas do Conselho Fiscal;
  - V - de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
  - VI - os obrigatórios fixados por determinação de leis fiscais, contábeis e outros;
- Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

**Art. 68** - No Livro ou Ficha de Matrícula, os associados são inscritos por ordem de admissão, dele constando:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF ou CNPJ, número de inscrição de produtor rural, endereço da propriedade e residência do associado ou sua sede;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

**Art. 69** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou, a critério deste, pela Assembleia Geral, com base na legislação em vigor.

**Art. 70** - A reforma do presente Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de abril de 2024.

MESA DIRETORA: Antonio de Almeida Cascelli – Diretor Presidente e Nelson Fernando Negri – Secretário.

aa) COMISSÃO DE COOPERADOS: Antonio Claret Palandi Junior, Carlos Henrique de Andrade, Cássio José Stecca, Cleyton Torres Gabriotti, José Américo Rodrigues Ferrari, José Francisco Stecca e Robson Rafaeli Caixeta.

“Atesto que este documento é cópia autêntica da ata original lavrada nas folhas, 14 à 34 do livro de Atas nº 04 (quatro)”.

JACUTINGA/MG., 29 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Antonio de Almeida Cascelli



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/26



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 24/318.920-6              | MGE2400464275                        | 21/05/2024 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 047.064.868-66                   | ANTONIO DE ALMEIDA CASCELLI |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, de NIRE 3140001287-7 e protocolado sob o número 24/318.920-6 em 21/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11724030, em 23/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                             |
|----------------|-----------------------------|
| CPF            | Nome                        |
| 047.064.868-66 | ANTONIO DE ALMEIDA CASCELLI |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                             |
|----------------|-----------------------------|
| CPF            | Nome                        |
| 047.064.868-66 | ANTONIO DE ALMEIDA CASCELLI |

Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 23/05/2024, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 24/318.920-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 873.638.956-00                   | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 23 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11724030 em 23/05/2024 da Empresa COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE JACUTINGA LIMITADA, Nire 31400012877 e protocolo 243189206 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 5A714046AA34E1451BB0C4101B1142BAB5267E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/318.920-6 e o código de segurança IETs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/26